Of. nº 335/2020 São Francisco de Assis, 2 de setembro de 2020.

Exmº. Sr.
Vasco Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 03/09/2020
Nº. 8777 Fl. 06
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei 32/2020

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 32/2020 que acrescenta e altera dispositivos na Lei Municipal nº 553/2010, que autorizou a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de contrato de programa com a CORSAN .

Justificamos o referido projeto tendo em vista que recentemente a AGERGS revisou todos os convênios de saneamento firmados com os Municípios do Estado, e identificaram que o instrumento firmado com o município não está atualizado, visto que não contempla a previsão de delegação da competência sancionatória para a AGERGS em relação à CORSAN.

É imperioso esclarecermos que a alteração legislativa ora proposta visa a assegurar a aplicação de sanções, pela AGERGS, aos serviços prestados pela CORSAN. Sobre tal ponto, destacamos que as penalidades regulatórias são imprescindíveis para o perfeito deslinde da atividade da Agência. De outra banda, conforme previsão no Contrato de Programa, bem como em nosso convênio, é obrigação da Municipalidade realizar a fiscalização diária do Contrato com a CORSAN. Sobre tal ponto, destaco que há programa de qualificação das Equipes Municipais de Fiscalização – trabalho realizado por nós e que tem o objetivo de aprimorar a equipe municipal de fiscais.

Isto posto, entendemos como necessário aditivar o convênio com a AGERGS, a fim de corrigir essa inadequação no convênio, fazendo as seguintes considerações:

1) A alteração que se pretende realizar não acarreta qualquer ônus para os Municípios, pois a previsão de atribuir à AGERGS competência sancionatória tem o intuito de auxiliar os Municípios e possibilitar que a Agência aplique sanções à CORSAN nas hipóteses de encontrar inconformidades na prestação de serviços executadas pela delegatária, em decorrência das fiscalizações. Nesse caso, o aditivo visa incluir o inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação:

"XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS".

Por fim, esclarecemos que para a inclusão do inciso XIV à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação há a necessidade de Lei Municipal que autorize o Município a delegar esta função à AGERGS.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos de Lei, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº32/2020

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 553/2010, QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis- RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o acréscimo do inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação com a AGERGS:

"XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Termo Aditivo o Município de São Francisco de Assis e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, na forma abaixo:

O Município de São Francisco de Assis-RS, com sede à Rua João Moreira , nº 1707, doravante denominada **MUNICÍPIO**, representada pelo seu Prefeito, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada **AGERGS**, representada pelo seu Conselheiro-Presidente, Senhor Luiz Afonso Senna, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, representada pelo seu Presidente, Senhor Roberto Correa Barbuti, e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, representada pelo seu Presidente, Senhor Maneco Hassen, resolvem firmar o termo aditivo ao Convênio de Delegação conforme segue (processo nº _____):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES REGULATÓRIAS

1.1 – Inclui-se o inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação:

"XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade e regularidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo neste ato ratificadas pelos convenentes.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre-RS, de de 2020.

Sr. Rubemar Paulinho Salbego	Sr. Luiz Afonso Senna
Prefeito de São Francisco de Assis	Conselheiro-Presidente da AGERGS

INTERVENIENTES:

Roberto Correa Barbuti
CORSAN

Maneco Hassen
FAMURS

LEI Nº 553/2010

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Jorge Ernani da Silva Cruz, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada das questões afetas ao Saneamento Básico do Municipal, conforme minuta anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º Fica o Município de São Francisco de Assis, autorizado a firmar convenio com vistas a delegar a Agencia Estadual de regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul- AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art.3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

a) Regulamentar, no âmbito das competências inerentes á regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

b) Fiscalizara prestação do serviço, nos termos definidos nos planos de trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convenio e do contrato de programa;

c) Homologar reajuste e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

d) Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as clausulas do contrato de programa;

e) Zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;

f) Atuar como instância recursal no que concerne á aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

g) Estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre as partes, que será parte integrante do convênio;

h) Estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido na Alínea b;

i) Mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

j) Homologar os editais e o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

k) Requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

l) Elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

m) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º Os recursos necessários á execução dos serviços de regulação, delegados a AGERGS mediante o Convênio de que trata o art. 3ª supra, serão advindos da Taxa de Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos delegados-TAFIC, na forma da Lei Estadual nº 11.863/02 e Decreto estadual nº 42.081/02, cujo pagamento é de responsabilidade da CORSAN.

Art. 6º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, as redes publicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, executando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei 15/2010 de 26/01/2010, promulgada pelo Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2010.

Jorge Ernani da Silva Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Francisco Paulo Gioda
Secretário Municipal da Administração

CERTIDÃO
Certifico em razão do meu cargo que um exemplar do presente documento esteve afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 12/05/2010 a 14/06/2010
São Fco Assis, 14/06/2010
Reiva Gindri Dellis Pace
Agente Administrativo

AGERGS

PROT/AGERGS RECEBIDO EM 05/08/2010 16:26

CONVÊNIO

Que entre si celebram o Município de **São Francisco de Assis** e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, na forma abaixo:

O **Município de São Francisco de Assis**, com sede à Rua João Moreira, 1.707, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo seu Prefeito **Jorge Ernani da Silva Cruz,** portador da Carteira de Identidade nº 7007635043, CPF nº 243.780.700-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada pela Conselheira-Presidente, *GERTRUDES PELISSARO DOS SANTOS*, portadora da Carteira de Identidade nº 1006917338, CPF nº 312.577.200-15, doravante denominada **AGERGS**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, doravante denominada CORSAN, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Luiz Ariano Zaffalon e por seu Diretor de Expansão, Senhor Sergio Luiz Klein e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, representada pelo seu Presidente, **Vilmar Zanchin**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo n.º 502-3900/06-8, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO à AGERGS, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, da Lei Municipal nº 553/2010, do presente convênio, bem como nos Planos

de Trabalho ajustados anualmente entre MUNICÍPIO e AGERGS e que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

Subcláusula Segunda - O desenvolvimento das atividades regulatórias por ambas as partes, será funda do nos princípios do respeito à unidade do sistema e da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, bem como na uniformidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a execução dos serviços referidos na subcláusula anterior.

DOS OBJETIVOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN ; e

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A AGERGS desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais nºs 10.931/97 e 11.075/98, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Convênio.

Subcláusula Única - As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGERGS:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

AGERGS

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive Mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - O Município compromete-se a:

I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

AGERGS

III - fornecer à AGERGS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;
IV - encaminhar à AGERGS, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - A AGERGS compromete-se a:
I - elaborar e executar os planos de trabalho para o desenvolvimento da regulação;
II - prestar assessoria técnica para o MUNICÍPIO, nos termos previstos nos Planos de Trabalho;
III - emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho;
IV – disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – Para a execução das atividades regulatórias delegadas através deste convênio, a CORSAN repassará anualmente à AGERGS o valor previsto na Resolução nº 1032 do Conselho Superior da AGERGS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a CORSAN, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por mútuo acordo ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro do Município de **XXXXXX**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

AGERGS

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre (RS), 05 de julho de 2010.

Gertrudes Pelissaro dos Santos
Conselheira-Presidente

Jorge Ernani da Silva Cruz
Prefeito de São Francisco de Assis

INTERVENIENTES:

CORSAN

FAMURS

CONSELHO SUPERIOR

AGERGS

SESSÃO: 86/2008
DATA: 04 de dezembro de 2008
RESOLUÇÃO: 1032

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e das leis municipais, que autorizam a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a AGERGS;

Considerando a celebração de Contrato de Programa entre Municípios e a Companhia de Riograndense de Saneamento – CORSAN;

Considerando a efetivação dos convênios de delegação, pelos municípios à AGERGS, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como dos Planos de Trabalhos ajustados anualmente entre os municípios e AGERGS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a cobrança anual do valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento bruto da CORSAN do exercício anterior em cada município conveniado à AGERGS, de forma a custear as atividades regulatórias delegadas através dos respectivos convênios.

Art. 2º - A CORSAN repassará à AGERGS o valor previsto no art. 1º supra, devendo informar o faturamento bruto do exercício anterior em cada município conveniado, até o dia 10 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: o valor poderá ser pago em parcela única até o dia 10 de fevereiro de cada ano, ou ser parcelado em até 12 (doze) vezes, iguais e consecutivas, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 10 de fevereiro e as demais parcelas vencerão no dia 10 dos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser feitos através de boleto bancário remetido pela AGERGS, conforme opção de pagamento.

Art. 3º - Os valores não pagos nos devidos vencimentos serão acrescidos de multa, correspondente a 0,25% por dia de atraso, limitada a 60 dias ou 15% de multa máxima, e juros a razão de 1% ao mês ou fração de mês, ambos sobre o valor principal atualizado monetariamente, a contar do dia do vencimento da obrigação tributária.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 5º - Ficam sem efeito as disposições em contrário.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 04 de dezembro de 2008.

Gertrudes Pelissaro dos Santos,
Conselheira no Exercício da Presidência

Ricardo Pereira da Silva,
Conselheiro

Manoel Maria dos Santos,
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,
Conselheiro

Guilherme Socias Villela,
Conselheiro